

APROVADO
Em 17/02/2021
Naiane Tilda
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do município, para atendimento em programas da área da saúde do município, bem como o afastamento de servidores por motivo de tratamento de saúde, o início de nova gestão, a necessidade de revisão e adequação dos quadros permanentes do município e o tempo necessário a realização de concurso público.

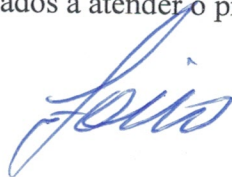
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade e carga horária:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade e de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal (Padrão de Vencimento/R\$)
Enfermeiro(a) Especializado	01	36 horas	8
Técnico(a) de Enfermagem	01	40 horas	6
Monitor(a) do PIM	01	40 horas	R\$ 1.495,81
Visitador(a) do PIM	03	40 horas	R\$ 1.121,86
Educador Físico	01	40 horas	R\$ 2.420,00
Cirurgião Dentista	01	40 horas	R\$ 4.030,00 + 40% de adicional insalubridade
Orientador Social	01	40 horas	1.591,66

Parágrafo único - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas, são os seguintes:

a) para os cargos/funções de Enfermeiro Especializado Técnico de Enfermagem e Cirurgião Dentista, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função;

b) para os cargos/funções de Monitor e Visitador do PIM, são as constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1331, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de empregos públicos destinados a atender o programa Primeira Infância Melhor – PIM;



- c) para o cargo/função de Educador Físico, são as constantes no Anexo I desta lei.
- d) para o cargo de Orientador Social, são as constantes no Anexo II desta lei.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas para o exercício de 2022, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta Lei;
- II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);
- IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente;
- V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal.

Ademais, é fator preponderante para justificar as contratações temporárias de que trata este projeto de lei, num primeiro momento, o fato de estarmos no início de uma nova administração, ou seja, no primeiro ano. Daí a necessidade de adequação e realização de estudo preliminar sobre toda a estrutura existente dos quadros permanentes do Município para, a partir de então, realizarmos concurso público para o provimento daqueles cargos para funções consideradas permanentes no serviço público do município. Assim, como já dissemos, durante o primeiro ano da nossa administração, vamos procurar adequar toda a estrutura funcional do município e no momento próprio, realizarmos concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Destacar que a contratação de um profissional cirurgião dentista para laborar na carga horária de 40 horas semanais, é necessário para que o município não seja prejudicado no programa Saúde Bucal, haja vista que para manter esta pactuação é obrigatório ter um profissional com 40 horas. Este profissional estará desempenhando suas funções nos dois postos de saúde reformados nas linhas São Judas e São Paulo atendendo os nossos munícipes.

Sendo assim, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

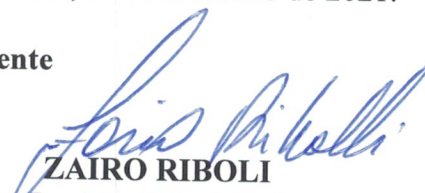
Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 03 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Cargo/Função: Educador Físico

ATRIBUIÇÕES:

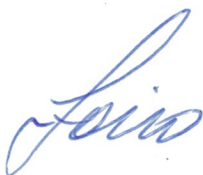
Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas +corporais; atuar no Programa Academia de Saúde desenvolvendo atividades de práticas corporais e atividades físicas; produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e educação em saúde; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) ESPECIAL: Sujeito a serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade, bem como ao uso de uniforme e contato com o público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso de Nível Superior na área de Educação Física;
- c) Forma de provimento: Contrato por Prazo Determinado
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da contratação.



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

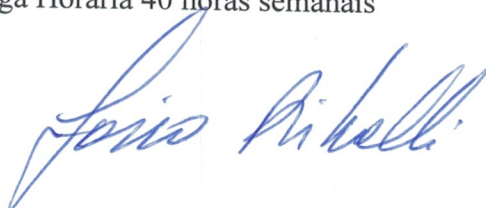
CARGO/FUNÇÃO: Orientador Social

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades socioeducativas de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demanda; outras atividades afins.

Condições de Trabalho: Carga Horária 40 horas semanais

Requisitos para Ingresso:



- a) Idade mínima: de 18 anos de idade.
- b) Instrução: Ensino médio completo.
- c) Local de Trabalho: CRAS-Centro de Referência de Assistência Social.
- d) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado.
- e) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da contratação.





Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



Emenda Supressiva nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021

APROVADO

Em 17/02/2021

Naime Taveira
Assinatura

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regime interno e demais trâmites legais, consoante dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem a modificação do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 004/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade e carga horária:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade Pessoal	de	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Enfermeiro (a) Especializado	01		36 horas	8
Técnico (a) de Enfermagem	01		40 horas	6
Monitor (a) do PIM	01		40 horas	R\$ 1.495,81
Visitador (a) do PIM	01		40 horas	R\$ 1.121,86
Educador Físico	01		40 horas	R\$ 2.420,00
Cirurgião Dentista	01		40 horas	R\$ 4.030,00 + 40% de adicional insalubridade
Orientador Social	01		40 horas	R\$ 1.591,66

Justificativa

Tal emenda justifica-se pelo fato de estarmos passando por uma grande crise em virtude da pandemia da COVID-19 e, considerando o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público e que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, tantas contratações acarretariam ainda mais despesas ao município, algo que está fora dos planos aos olhos desta Casa Legislativa.

Portanto, foram retirados dois cargos de visitador do PIM, em virtude de não estarem sendo realizadas as visitas domiciliares as crianças e gestantes atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor. Entendemos nós que é suficiente a contratação de apenas mais um profissional para esta área.



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

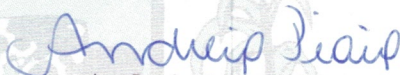
CNPJ: 11.408.938/0001-61



Salientamos que a intenção desta Casa Legislativa é, juntamente com o Executivo, buscar incessantemente o melhor para o município de Vista Alegre.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2021.

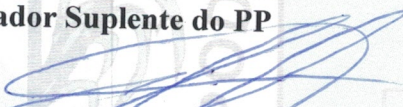
A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES



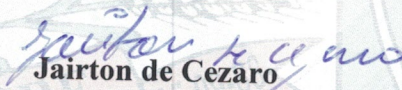
Andreia Maria Piaia
Vereadora MDB



Clabinei dos Santos Martins
Vereador Suplente do PP



Elcio Francisco Basso
Vereador do PP



Jairton de Cezaro
Vereador MDB



Nelson Rosa de Souza
Vereador MDB



Vilson Albino Zanatta
Vereador PP